

EMENDA MODIFICATIVA 001/2025

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais em vigor, requerem que a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei acima epigrafado, seja encaminhada ao plenário e, se aprovada, seja incorporada à redação do projeto citado, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída ao *caput* e inciso III do art. 9º, do Projeto de Lei nº 151/2025, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 9º No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do orçamento da despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

I - ...

II - ...

III - abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no art. 21, inciso III, da LDO e no inciso III, §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, em ate 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do orçamento vigente;

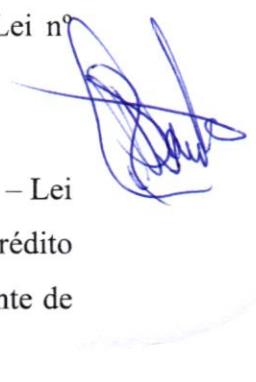
IV - ...

V - ...

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 18 do Projeto de Lei nº 151/2025:

Art. 18 ...

Parágrafo único. Fica alterado o art. 21, inciso III da Lei nº 2.222/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações, até o montante de





0,5% (zero vírgula por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do art. 7º e no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Câmara Municipal de Buritis – RO,
aos dezoito dias do mês de
novembro do ano de dois mil e vinte
e cinco.



Renato Leitão dos Santos
Vereador